



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 039/2020, que
“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de
Irati/PR o “Dia Municipal do Técnico Florestal””.**

Vistos, etc.

Foi recebida por esta Assessoria solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como do disposto no art. 8º da Lei 4.681/2019.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar, destinado a instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Irati, o Dia Municipal do Técnico Florestal. O referido projeto foi lido na sessão ordinária de 20 de outubro de 2020.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 52, II, atribui a iniciativa de projetos de lei a qualquer Vereador, regra que é replicada no Regimento Interno desta Casa de Leis (art. 141, II, “b”).

Ademais, denota-se que a proposição não se insere nas matérias de competência privativa do Prefeito Municipal previstas nos artigos 61, §1º, II, 84 e 165, todos da CF, inexistindo óbice para a iniciativa parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Por outro lado, o art. 30, inciso I da Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 23, inc. V da Constituição Federal e 8º da Lei Orgânica do Município dispõem que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

De acordo com o PL em análise, o “Dia Municipal do Técnico Florestal” será comemorado, anualmente, no dia 23 de outubro, passando a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

O art. 2º da proposição, os órgãos competentes municipais ficam autorizados a organizar, em conjunto com conselhos de classe, associações, sindicatos, empresas e outras instituições da esfera pública e/ou privada, atividades e eventos alusivos à data.

Conforme a justificativa apresentada pelo proponente, “*O Dia Municipal proposto tem como objetivo homenagear, os profissionais e trabalhadores iratienses que atuam na área das Ciências Agrárias como Técnicos Florestais e que se dedicam a tarefas tão relevantes, merecendo nosso reconhecimento. Ressalte-se a relevante contribuição da categoria, tanto para o papel econômico quanto para o papel social, sendo através da dedicação e colaboração destes profissionais que nosso o Município se transforma, se renova, preserva e aumenta a produtividade dos tão necessários recursos naturais.*”

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 21 de outubro de 2020.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)